

OFÍCIO N. 166/2025

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital do PE nº. 025/2025.

PROCESSO N. 8512691-65.2025.8.06.0000

Fortaleza, 18 de dezembro de 2025.

Prezado (s) Senhor (es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 17/12/2025, às 14:36, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 025/2025, informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01:

“1 - Está correto o entendimento de que as licitantes devem cotar em suas propostas a incidência de ISS não inferior a 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total das licenças de software a serem fornecidas, a ser recolhido perante o Município em que está sediada?”

Resposta 01:

Sim, está correto o entendimento de que as licitantes deverão considerar, em suas propostas, a correta incidência do ISS, observado o mínimo legal de 2% previsto constitucionalmente (art. 8º-A da LC 116/2003), a ser recolhido no Município de sua sede, conforme disciplinado na legislação vigente. O Edital é objetivo ao determinar que todos e quaisquer tributos, taxas e demais custos relativos à execução do objeto, incluídos os impostos incidentes, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e devem estar integralmente considerados nos preços propostos (Cláusula Terceira do ANEXO 11 DO EDITAL – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO, itens 3.1 e 3.1.1). Desta forma, a cotação sem previsão adequada de ISS poderá levar ao descumprimento das condições editalícias quanto ao valor global ofertado.

Pergunta 02:

“2 - Está correto o entendimento que, no tocante às licenças de software objeto do presente Edital, estas deverão ser entregues acompanhadas de nota fiscal de prestação de serviços emitida pelo município sede do contratado?”

Resposta 02:

Correto. De acordo com o item 5.1.1.4.4.8 do Edital, exige-se a prova de regularidade de tributos municipais, e o modelo de negócios previsto – fornecimento de créditos de software/plataformas em nuvem – caracteriza prestação de serviços, sujeita à incidência de ISS (subitem 1.05 da LC 116/2003). Portanto, é indispensável que a entrega dos itens contratados seja acompanhada de nota fiscal de serviço expedida pelo município sede da empresa contratada, em conformidade com a legislação tributária municipal e federal aplicável.

Pergunta 03:

“3 - Está correto o entendimento de que, durante a execução do contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação, a Administração poderá exigir a comprovação de efetivo recolhimento do referido tributo de acordo com a tributação e normas legais vigentes? Caso nosso entendimento esteja equivocado, solicitamos a gentileza de esclarecer como deverá ser tratado esse item.”

Resposta 03:

Sim, o Edital faculta à Administração exigir a comprovação de regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA durante toda a execução do contrato. Conforme item 5.1.1.4.4 e subitens, especialmente os itens 5.1.1.4.4.6 a 5.1.1.4.4.8. do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO, cabe à CONTRATADA manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal e demonstrar perante o TJCE a quitação das obrigações tributárias, inclusive por meio da apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipais (ISS).

Onde se lê: Sim, o Edital **faculta** à Administração exigir a comprovação (...).

Leia-se: Sim, o Edital **determina** à Administração a exigência da comprovação (...).

Atenciosamente,

PREGOEIRO E MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 025/2025.